

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 021/2015 SESSÃO ORDINÁRIA - 08/06/2015

1 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2014 – AGNELO DA SILVA MATOS NETO – Altera o artigo 34, § 2º, inciso II, ZP-2B, alínea “a” e alínea “b”, da Lei Complementar nº 82 de 25 de setembro de 2013. Parecer Jurídico nº 206/2014 – pela legalidade. Processo nº 14257.

2 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 054/2015 – SÉRGIO MORACIR CALIXTO – Institui no Município de Rio Claro o Festival de Música Rock Solidário. Processo nº 14386.

3 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 064/2015 – MARIA DO CARMO GUILHERME E JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR – Cria e institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro-SP a “Semana de Conscientização e Incentivo à Doação de Medula Óssea – Angela Mônaco Perin Aily” e dá outras providências. Processo nº 14397.

4 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 066/2015 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU E RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI - Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Rio Claro, e dá outras providências. Processo nº 14400.

5 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 084/2015 – JOÃO LUIZ ZAINÉ - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, o Torneiro Integração de Tiro Policial – “Método Giraldi”. Processo nº 14422.

6 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 230/2013 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU – Denomina de “ANTONIO BONANI”, a Praça localizada entre as Avenidas 54-A e 56-A, e Ruas 06-JA e 07-JA – Bairro Jardim América. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Ofício GP nº 418/2014. Ofício GP nº 677/2014. Processo nº 13898.

7 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 091/2015 – MARIA DO CARMO GUILHERME – Denomina de Rua Doutor Francisco José Feliciano de Carvalho “Chico Ciência”, o Logradouro aberto conhecido como Avenida Projetada. Parecer Jurídico nº 091/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Ofício GP nº 712/2015. Processo nº 14429.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2013 – AGNELO DA SILVA MATOS NETO** – Confere a “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor Antonio de Fátima Lu, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao Município de Rio Claro. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 003/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 18/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 13/2014 – pela aprovação. Processo nº 13975.

9 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2013 – AGNELO DA SILVA MATOS NETO** - Confere a “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor Vitor Simonetti Junior, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao Município de Rio Claro. Parecer Jurídico s/nº – pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 004/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 19/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 014/2014 – pela aprovação. Processo nº 13976.

10 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2014 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Confere Medalha de “Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao Senhor Rui Pignataro Fina. Parecer Jurídico s/nº – pela legalidade com ressalvas. Processo nº 14152.

11 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2015 – DALBERTO CHRISTOFOLETTI** - Confere Medalha de “Honra ao Mérito” a Leonardo Henrique André Luís Frederico Bueno de Moraes. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 047/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 030/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 036/2015 – pela aprovação. Processo nº 14419.

12 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2015 – JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** – Dispõe sobre a alteração do Artigo 4º, inciso I, do Decreto Legislativo nº 467/2014, de 22 de setembro de 2014 do “Diploma Jovem Inspirador” no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14431.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2014

PROCESSO Nº 14257

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Altera o artigo 34, § 2º, inciso II, ZP-2B, alínea “a” e alínea “b”, da Lei Complementar nº 82 de 25 de setembro de 2013)

Artigo 1º - O artigo 34, § 2º, inciso II, ZP-2B, alínea “a” e alínea “b”, da Lei Complementar nº 82 de 25 de setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“ II - ZP-2B – Os limites desta Zona está representada no Anexo V – URP-5.

Tal zona deve respeitar os seguintes parâmetros de ocupação e uso do solo:

a) Usos conformes: R1,

a.1) Parâmetros de aproveitamento e ocupação do lote ou da gleba:

- Lote Mínimo: 160 m²;
- Testada Mínima: 8,00 m;
- Taxa de Ocupação Máxima: 70%;
- Taxa de Permeabilidade Mínima de 10%
- Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 1,4;
- Gabarito: 2 pavimentos;
- Recuos Mínimos para edificações de até 2 pavimentos – frente: 4,50m; laterais e fundo: conforme Código Sanitário Estadual.

b) Usos Controlados: C1, S1, E1;

b.1) Parâmetros de aproveitamento e ocupação do lote ou da gleba:

- Lote Mínimo: 160 m²;
- Testada Mínima: 8,00 m;
- Taxa de Ocupação Máxima: 70%;
- Taxa de Permeabilidade Mínima de 10%
- Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 1,0;
- Gabarito: 2 pavimentos;
- Recuos Mínimos para edificações de até 2 pavimentos – frente: 4,50m; laterais e fundo: conforme Código Sanitário Estadual”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 12 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 01/06/2015 – 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 054/2015

PROCESSO N° 14386

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Município de Rio Claro o Festival de Música Rock Solidário).

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Rio Claro, o FESTIVAL DE MÚSICA ROCK SOLIDÁRIO.

Parágrafo Único - O Festival de Música Rock Solidário, será realizado uma vez por mês, e tem caráter benficiente, com o intuito de arrecadar alimentos não perecíveis, que serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade.

Artigo 2º - O Festival de Música Rock Solidário, integrará o calendário oficial do Município e, além do aspecto benficiente e cultural, objetiva o incentivo para reconhecer novos talentos e dar oportunidades aos artistas locais.

Artigo 3º - Fica a critério da Secretaria Municipal de Turismo do Município a celebração de parcerias para a realização do evento de que trata esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 01/06/2015 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 064/2015

PROCESSO N° 14397

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Cria e institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro-SP a “Semana de Conscientização e Incentivo à Doação de Medula Óssea – Angela Mônaco Perin Aily” e dá outras providências.).

Artigo 1º - Fica criada e instituída no Calendário Oficial do Município de Rio Claro-SP a “Semana de Conscientização e Incentivo à Doação de Medula Óssea – Angela Mônaco Perin Aily”, a ser realizada na primeira semana do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 2º - Durante a Semana serão promovidos atos que visem à divulgação da importância da doação de Medula Óssea, bem como o esclarecimento ao público sobre o procedimento no REDOME/INCA (Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea) e como ocorre o transplante.

Artigo 3º - Os hospitais e locais de coleta desse material de toda Rede Pública de Saúde quando do cadastro de doadores, poderão dar prioridade no atendimento para o voluntário ao exame de compatibilidade de Medula Óssea.

Parágrafo Único – A prioridade no “caput” deste artigo visa estimular o voluntário à doação de Medula Óssea, portanto, nenhum entrave ou demora deverá existir que signifique qualquer tipo de embaraço e dificuldade ao doador que impeçam ou desestimule-o, salvo os procedimentos normais de coleta e cadastramento.

Artigo 4º – Ficam revogadas as Leis nºs: 4112/2010 e 4727/2014.

Artigo 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 01/06/2015 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 066/2015

PROCESSO Nº 14400

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Art. 1º - Todo estabelecimento localizado no Município de Rio Claro deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 2º - Para fins desta lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 3º - O estabelecimento que proibir ou constringer o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Parágrafo Único - A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 01/06/2015 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 084/2015

PROCESSO N° 14422

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, o Torneio Integração de Tiro Policial – “Método Giraldi”)

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro o Torneio Integração de Tiro Policial – “Método Giraldi”, a realizar-se anualmente no mês de junho.

Artigo 2º - Fica assegurada a participação do setor privado na realização do torneio de que trata o artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1^a Discussão na Sessão Ordinária de 01/06/2015 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 230/2013

(Denomina de “ANTONIO BONANI”, a Praça localizada entre as Avenidas 54-A e 56-A, e Ruas 06-JA e 07-JA – Bairro Jardim América).

Artigo 1º - Fica denominada de “ANTONIO BONANI”, a Praça localizada entre as Avenidas 54-A e 56-A, e Ruas 06-JA e 07-JA – Bairro Jardim América.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de agosto de 2013.



JOSE JULIO LOPES DE ABREU (JULINHO LOPES)
Vice-Presidente
Líder do PP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Fernando Pires da Silveira
Oficial

Mauricio Pereira Lima
Oficial Substituto

CERTIDAO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-118 de registro de óbitos, às fls. 135v, sob número 000057708, consta que no dia primeiro de março de dois mil e cinco, está registrado o óbito de ANTONIO BONANI, falecido no dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e cinco (25/02/2005), as 18 horas, na Irmãndade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, SP, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil viúvo, com 89 anos de idade, natural de Anápolis - SP.

Filho de João Bonani e de Esperança Migliato.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Roberto Gustavo do Carmo - CRM 69.370, que deu como causa mortis Insuficiência Respiratória, Broncopneumonia. Insuficiência Cardíaca (morte natural).

O sepultamento foi realizado no cemitério Parque das Palmeiras de Rio Claro, SP.

Foi declarante Maria Aparecida Corrêa Bueno.

OBSERVAÇÕES: O finado era viúvo de Tereza Barbosa Bonani, com quem se casara em Corumbataí, SP em data ignorada pela declarante, não era eleitor, deixou bens a inventariar sem deixar testamento, deixando os seguintes filhos: José, com 65 anos, João, com 65 anos, Durvalino, com 61 anos, Alésio, com 58 anos, Osmar, com 56 anos, Luis, com 52 anos, Maria Aparecida, com 50 anos, Marisa Helena, com 48 anos, Valdir, com 46 anos e Ademir, com 44 anos.

O referido é verdade e dou fé.

RIO CLARO, 04 de março de 2005.

Certidão digitada por

MAURICIO PEREIRA LIMA
OFICIAL SUBSTITUTO

Reconheço a firma supra de
MAURICIO PEREIRA LIMA e dou fé.
Rio Claro, 04 de março de 2005.
Em test, _____ da verdade.

O Oficial
VALIDO SOMENTE C/ SEU DE AUTENTICIDADE
Valor Cobrado R\$2,50 p/firma
Sem valor econômico

CERTIDÃO Oficial.: R\$13,26 Cart.Serv.: R\$2,65 Total.: R\$15,91 Série nº 044/05

Rua 5, nº 540 - Centro - Rio Claro/SP - CEP: 13500-040 - Fone: (19) 3524-5070 - Fax: (19) 3524-5020 - e-mail: crcrioclaro@terra.com.br

1298G-13001-23000-1104

1298G-AA 014313

09

DECLARAÇÃO

A família do **SENHOR ANTONIO BONANI**, representada pela Senhor ALÉCIO JORGE BONANI (filho), **DECLARA** que é com grande honra que aceita a homenagem de denominação da Praça localizada entre as Avenidas 54 A e 56 A, e Ruas 6-JA e 7-JA – Jardim América, através da iniciativa do Vereador JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU (JULINHO LOPES).

Rio Claro, 27 de Agosto de 2013.

ALÉCIO JORGE BONANI

Alécio Jorge Bonani

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 230/2013

– PROCESSO N° 13898-293-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 230/2013, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que denomina de “Antonio Bonani”, a praça localizada entre as Avenidas 54-A e 56-A e Ruas 06-JA e 07-JA, Jardim América, Município de Rio Claro (SP).

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).

No caso em apreço, foi apresentada a Certidão de Óbito do Sr. Antonio Bonani, fato este que demonstra o cumprimento da exigência acima apontada.

- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

RIP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

Nota-se que se encontra acostada aos autos a autorização da família para que seja concretizada a homenagem.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

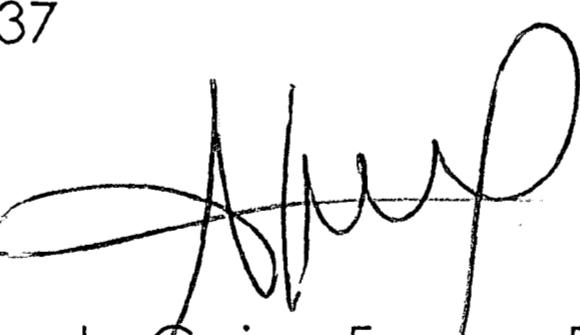
a) Se a citada área já tem denominação própria e se já está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmando que a área pública em questão **não tem denominação e que já está concluída**, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de setembro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 418/2014

Rio Claro, 11 de Fevereiro de 2014.

Nobre Vereador.

Em atenção ao Oficio Ref.
Projeto de Lei nº 230/2013, encaminhamos em anexo o despacho da SEPLADEMA.

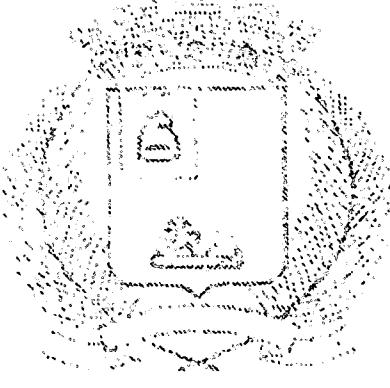
Sem mais, para o momento,
renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALTIMIR RIBEIRÃO
Chefe de Gabinete

Nobre Vereador.
AGNELO DA SILVA MATOS NETO.
Rio Claro - SP

12/02/2014 10:33:00 2012 SERVIDOR



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SEPLADEMA

Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Memorando nº 86/2013

Rio Claro, 07 de fevereiro de 2014.

Destinatário: Gabinete do Prefeito.

Referência: Projeto de Lei Nº 230/2013

Em resposta ao Projeto de Lei Nº 230/2013 do Ilustre vereador Agnelo da Silva Matos Neto.

Conforme informação do assessor Walter Alves da Silva a área em questão não possui denominação. Quanto ao questionamento sobre a conclusão da praça pública, sugerimos encaminhar para a Secretaria de Manutenção e Paisagismo.

Sem mais, agradecemos vossa atenção e manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Olga Lopes Salomão".
Olga Lopes Salomão
SECRETÁRIA
SEPLADEMA

Ilmo. Sr.
Valtimir Ribeirão
D.D. Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Rio Claro
Rio Claro-SP.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Oficio G.P. nº 677/2014

Rio Claro, 17 de Março de 2014.

Nobre Vereador.

Em atenção à solicitação encaminhamos reiteração de resposta referente ao projeto de Lei 230/2013, informamos que a referida Praça, ainda não está concluída e não possui denominação.

Sem mais, para o momento,
renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALTIMIR RIBEIRÃO

Chefe de Gabinete

Nobre Vereador.
AGNELO DA SILVA MATOS NETO.
Rio Claro - SP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 91/2015

(Denomina de Rua Doutor Francisco José Feliciano de Carvalho “Chico Ciência”, o Logradouro aberto conhecido como Avenida Projetada).

Artigo 1º - Fica denominado de Rua Doutor Francisco José Feliciano de Carvalho “Chico Ciência” o Logradouro aberto conhecido como Avenida Projetada.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 21 de maio de 2015



MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder do PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 091/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 091/2015, PROCESSO N° 14429-417-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 091/2015, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que denomina de Rua Doutor Francisco Feliciano de Carvalho "Chico Ciência", o logradouro aberto conhecido como Avenida Projetada.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).

X
211 17

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

Vale salientar que esta tramitando nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 058/2015 de autoria do Vereador Dalberto Christofeletti que denomina de Nelson Mandela a rua defronte ao Fórum Regional de Rio Claro e do Tribunal Regional do Trabalho e o Projeto de Lei nº 060/2015 que denomina de Avenida Cidade Judiciária a rua projetada defronte ao Fórum Regional de Rio Claro que segue ao Tribunal Regional do Trabalho.

Outrossim, requer assim a juntada de um croqui da área acima descrita no Projeto de Lei nº 91/2015, a fim de que não restem duvidas que a presente denominação não irá confrontar-se com a área já denominada no Projeto de Lei 058/2015 e Projeto de Lei 060/2015, pois caso o projeto esteja se referindo à mesma área estará ocorrendo duplicidade de projeto e portanto o Projeto de Lei nº 091/2015, deverá ser excluído por duplicidade e por conseqüência ser feito seu arquivamento.

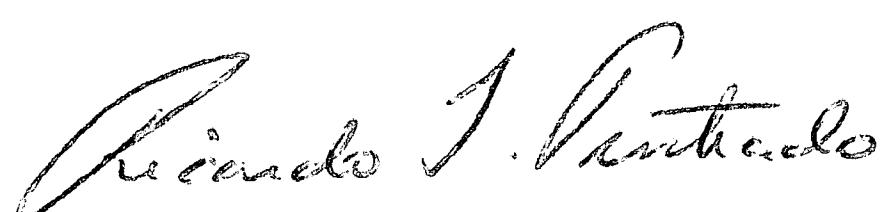
X
AV
18

Câmara Municipal de Rio Claro

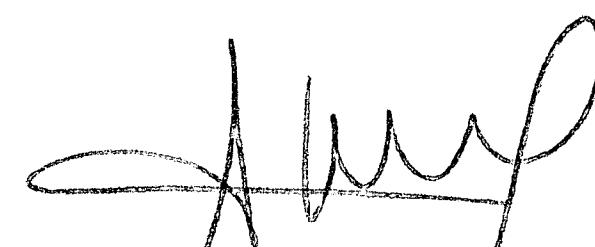
Estado de São Paulo

Caso não seja apontado nenhum conflito pela administração, com a juntada do croqui das áreas e com a resposta do Executivo que **as áreas são distintas e que não fazem parte dos mesmos projetos, além da afirmação que a área pública em questão não tem denominação e já está concluída**, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 01 de junho de 2015.



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

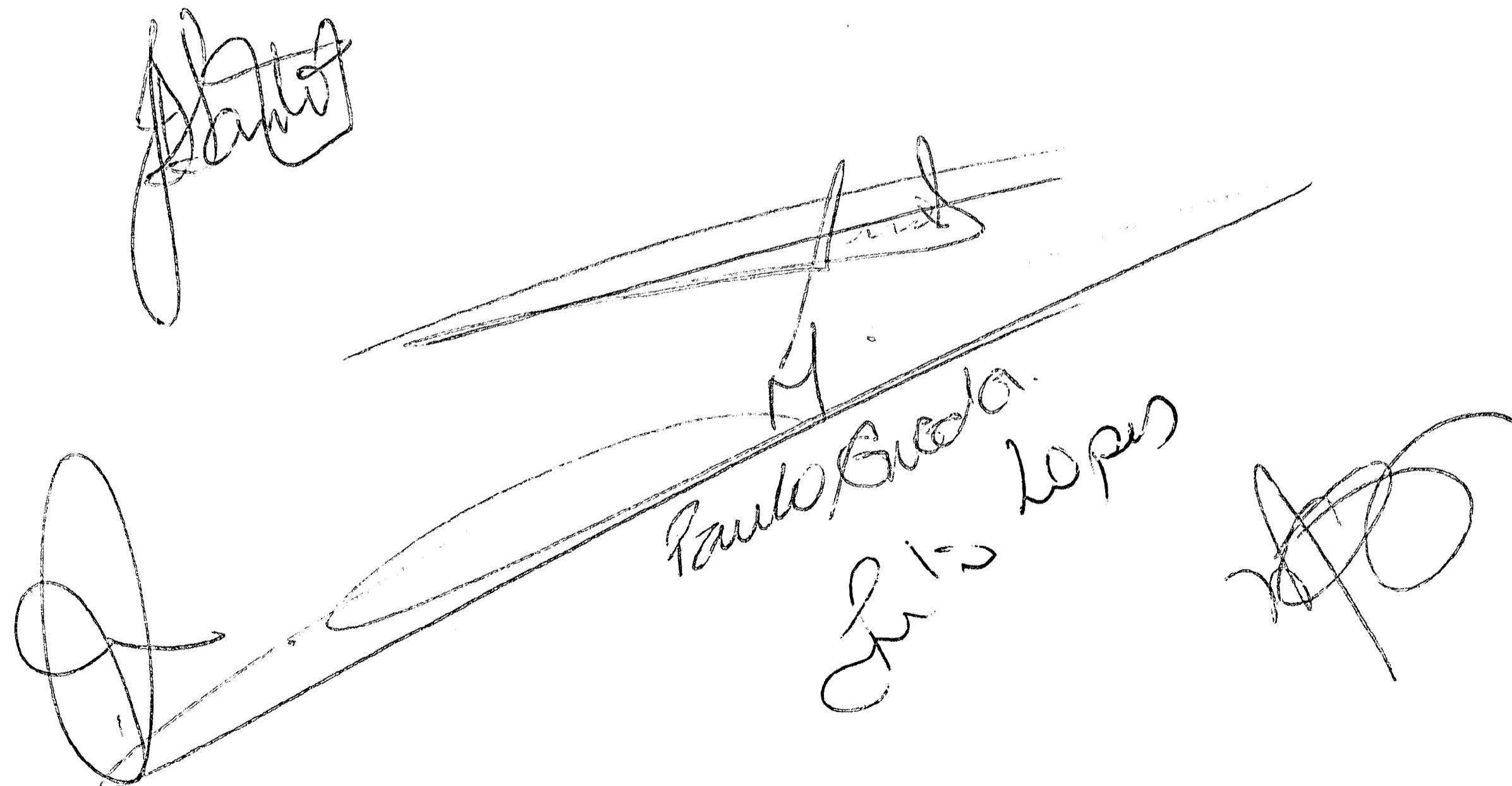
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI N° 091/2015

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria do Carmo Guilherme - Denomina de Rua Doutor Francisco José Feliciano de Carvalho “Chico Ciência”, o Logradouro aberto conhecido como Avenida Projetada.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 01 de junho de 2015.



M. Sartori
Paulo Gueda
L. Lopes



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício GP. 712/15

Rio Claro, 02 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 91/2015, informamos a Vossa Excelência que a obra já está concluída e não possui denominação.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO

Prefeito de Rio Claro

CAVARCH SECRETARIA

Exmo. Sr.

JOÃO LUIZ ZAINÉ

DD. Presidente da Câmara de
Rio Claro/SP

02/06/2015 16:21

21

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2013

(Confere a “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor Antonio de Fátima Lu, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferida “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor Antonio de Fátima Lu, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação como Servidor Público no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2013.



AGNELO MATOS
Vereador do PT

22

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 038/2013, PROCESSO N° 13975-370-13.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2013, de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, que confere "Medalha de Honra ao Mérito" ao Senhor Antonio de Fátima Lu, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro.

Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de legalidade por estar o mesmo previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), o qual dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

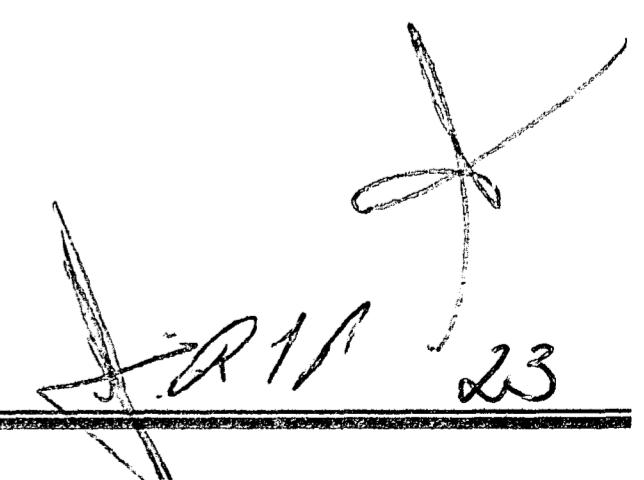
"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma legal desta Edilidade.



A handwritten signature in black ink is present at the bottom right of the page. Below the signature, the date '23' is written vertically. To the left of the signature, there is some illegible handwriting.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

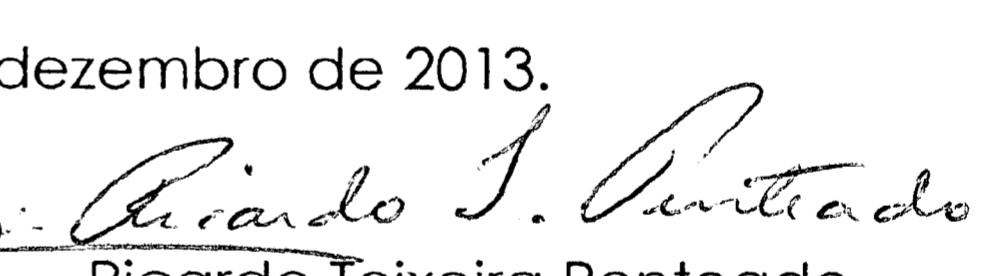
Todavia, apesar da sua legalidade, ressaltamos que há a necessidade de ser cumprido o disposto no art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, que estabelece que só será admitido pela Mesa se estiver instruída com a biografia de quem se pretende homenagear.

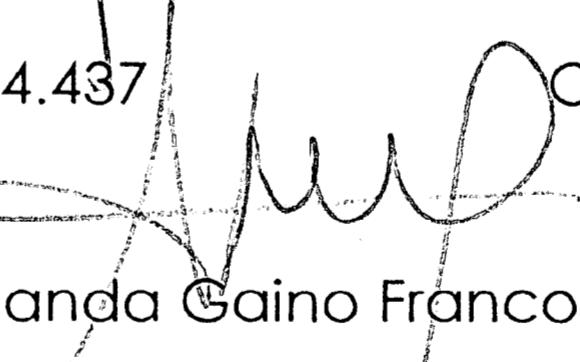
Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213 da mencionada Resolução, **as concessões dar-se-ão em número máximo de duas (02) medalhas de honra ao mérito por ano, por Vereador, devendo ser apurado o número de títulos honoríficos da referida medalha que o Nobre Vereador já outorgou esse ano.**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, com as **ressalvas** acima expostas.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2013

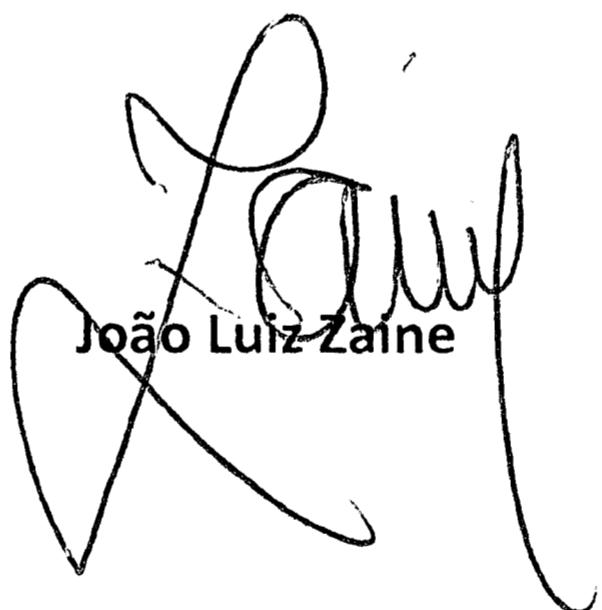
PROCESSO 13.975*

PARECER Nº 003/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, confere a “**Medalha de Honra ao Mérito**” ao senhor Antonio de Fátima Lu, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 05 de fev. de 2014.



João Luiz Zaine

Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2013

PROCESSO 13.975

PARECER Nº 18/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, confere a “Medalha de Honra ao Mérito” ao senhor Antonio de Fátima Lu, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro. Processo 13975.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 13 de março de 2014.

José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine
Relator

José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2013

PROCESSO 13.975

PARECER Nº 13/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, confere a “**Medalha de Honra ao Mérito**” ao senhor **Antonio de Fátima Lu**, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2014.

Dalberto Christofolletti

Raquel Picelli Bernardinelli

Relatora

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

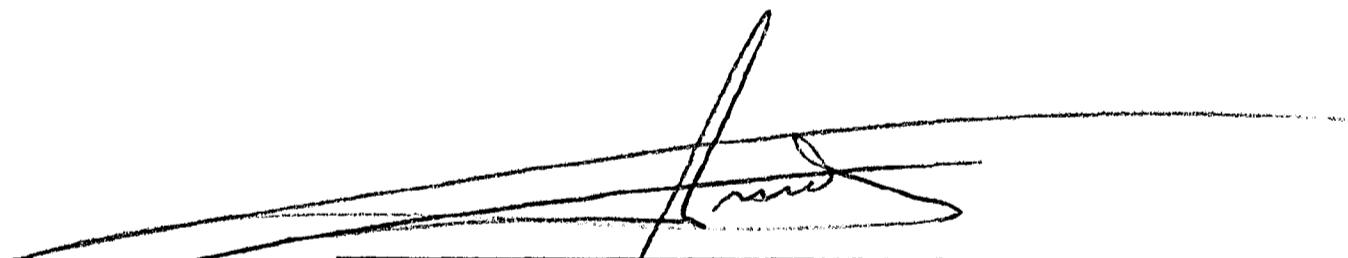
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2013

(Confere a “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor Vitor Simonetti Junior, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferida “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor Vitor Simonetti Junior, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação como Servidor Público no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2013.



AGNELO MATOS
Vereador do PT

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2013, PROCESSO Nº 13976-371-13.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 39/2013, de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, que confere "Medalha de Honra ao Mérito" ao Senhor Vitor Simonetti Junior, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro.

Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), o qual dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma legal desta Edilidade.

A 11/11/2013
29

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Todavia, apesar da sua legalidade, ressaltamos que há a necessidade de ser cumprido o disposto no art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, que estabelece que só será admitido pela Mesa se estiver instruída com a biografia de quem se pretende homenagear.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213 da mencionada Resolução, **as concessões dar-se-ão em número máximo de duas (02) medalhas de honra ao mérito por ano, por Vereador, devendo ser apurado o número de títulos honoríficos da referida medalha que o Nobre Vereador já outorgou esse ano.**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, com as **ressalvas** acima expostas.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2013.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2013

PROCESSO 13.976

PARECER Nº 004/2014

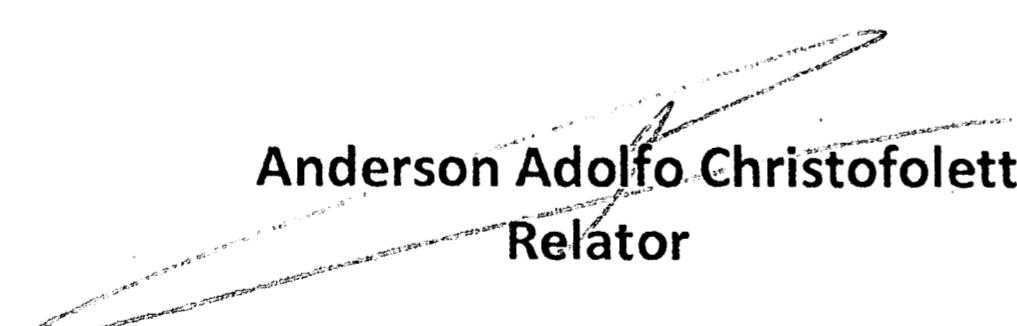
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, confere a “**Medalha de Honra ao Mérito**” ao senhor Vitor Simonetti Junior, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 05 de ~~fev.~~ de 2014.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofeletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2013

PROCESSO 13.976

PARECER Nº 19/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, confere a “**Medalha de Honra ao Mérito**” ao senhor **Vitor Simonetti Junior**, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 13 de março de 2014.

José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine
Relator

José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2013

PROCESSO 13.976

PARECER Nº 14/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, confere a “**Medalha de Honra ao Mérito**” ao senhor **Vitor Simonetti Junior**, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2014.

Dalberto Christofolletti

Raquel Picelli Bernardinelli

Relatora

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo Nº 011/2014

(Confere Medalha de “Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao senhor Rui Pighinatato Fina).

Artigo 1º - Fica conferida a Medalha de “Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao senhor Rui Pighinatato Fina, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro e região.

Artigo 2º - Este decreto Legislativo entrara em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 22 de abril de 2014



MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereador

DECLARAÇÃO

Eu, Rui Pignataro Fina, RG 1.561.892, declaro que é com grande alegria que aceito receber desta conceituada Instituição Legislativa, Câmara Municipal de Rio Claro-SP, a Medalha de Honra ao Mérito ofertado pela Excelentíssima Vereadora Maria do Carmo Guilherme.

Rio Claro, 29 de Maio de 2014.



Rui Pignataro Fina



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

20.º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo (Brasil)

ALCEBIADES NASCIMENTO MORENO

ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL

REINALDO RIBEIRO MARTINS

OFICIAL MAIOR

CARTÓRIO:
Praça Benedito Calixto, 74
CEP: 05406

Certidão de Nascimento

Livro - A: 19.

Folhas 112v.

Número 7105.

CERTIFICO que, no livro competente de NASCIMENTOS, dêste cartório, consta o assento de
=RUI PIGNATARO FINA=

nascido a vinte e oito (28) de - junho - de mil novecentos e trinta e tres (1933), às 14 horas e 15 minutos.....
do sexo masculino.....

filho de JOÃO FINA SOBRINHO=

e de = SAVÉRIA FIGINATARO FINA=

São avós paternos Matias Fina -

e Ernestina Stein Fina -

e maternos Godofredo Pignataro -

e Teresa Cavagliá Pignataro -

Registro lavrado no dia 30 de junho de 1939.

Foi declarante Domenico Ulisse Cacace.

Observações: Foram testemunhas: - Gino Casolaro e Antonio Rivitt.

Registro feito de acordo com Dec. Lei. 1116 de 24-02-1939.

Eu, datilografei.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, (Jardim América), 19 de outubro de 1981.

EN
Certidão
T.A.S.J. 10% Cr\$ 200,00
Total: Cr\$ 20,00 Cr\$ 220,00
(SELOS PAGOS POR VERBA)
Guia n.o 178

JOAQUIM GALVÃO ANTENOR

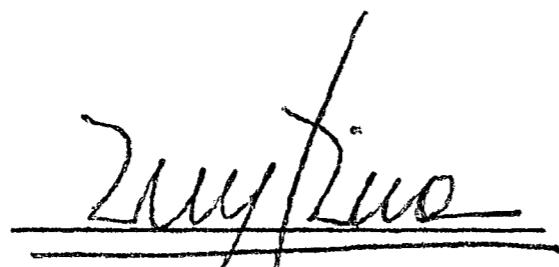
EXMO. SR. PRESIDENTE DA EG.CÂMARA DE VEREADORES DE RIO CLARO-SP.

Sr. Presidente.

Nobres Edís.

Cientificado de que essa Colenda CASA LEGISLATIVA aprovou a concessão do título de “HONRA AO MÉRITO”, a meu favor, venho, respeitosamente, aqui e agora, manifestar, aos Nobres Vereadores , a minha comovida aquiescência a essa outorga, conforme dispõe o Regimento Interno dessa Egrégia Câmara.

Colocando-me à inteira disposição de Vossas Excelências,para cumprir os protocolos dessa CASA e a orientação de seus Vereadores, antecipo aos Nobres Edís, em meu nome e em nome de minha Família,a nossa emocionada gratidão.



Ruy Pignataro Fina.

Rio Claro, Abril de 2.015.

c/cópias = rpf.

DADOS RUY FINA :

- 1-** Certidão de Nascimento : São Paulo, Capital, 28 / 06 / 1.933.
- 2-** Reporter do jornal “Última Hora”, de São Paulo, sob a Chefia de Redação de Celso Jardim, quando ainda acadêmico de Direito (1.956).
- 3-** “Copy-desk”, na seção de notícias internacionais, sob a Chefia de Antonio Bittar , no jornal “ Correio Paulistano ”, de João de Scantimburgo Filho, com redação na Rua Libero Badaró, São Paulo; idem, na Rádio El Dorado, na Rua Major Quedinho, do grupo do jornal “Estadão” de São Paulo, ainda quando cursava a “ Velha e Sempre-Nova Academia ” do Largo de São Francisco, e por indicação de seu amigo Luiz Maria Figueiredo (“Enxuto”).
- 4-** Diploma de Advogado, pela Faculdade de Direito da USP, Largo de São Francisco, Turma de 1.957.
- 5-** Professor Titular de Direito Comercial, da FACCO(Faculdade de Ciências Contábeis), de Rio Claro-SP – reconhecida pelo Governo Federal (Decr. nº 77.989 /1.976), durante 22 (vinte e dois) anos, a partir de Abril de 1.974, até 1.996, e das Faculdades Claretianas, da Ação Educacional Claretiana, por 1(um) ano, de 1.996 a 1.997.
- 6-** Professor Titular de Direito Comercial, da FADISC (Faculdade de Direito de São Carlos/IPESU – Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado), entre Agosto de 1.993 a 31 de Dezembro de 1.993.
- 7-** Certificado do Curso de Extensão Universitária da FADISC (Faculdade de Direito de São Carlos), como Palestrante, da III Semana de Estudos Jurídicos, com o tema “DEFESAS PENais”, realizada em 08 / 10 / 1.983, e de que participaram Márcio Thomas Bastos, então Presidente da OAB, no Estado de São Paulo, pe. Francisco do Nascimento, Diretor do Educandário São Carlos, José Carlos Dias, jurista e Secretário de Justiça do Estado de São Paulo e Miguel Seabra Fagundes, professor de Direito e “ex” Ministro da Justiça.
- 8-** Vice-Presidente da 4^a. Sub-Seção da OAB-SP de Rio Claro-Sp., por 4(quatro)vezes,nas gestões dos Presidentes (reeleitos) José Carlos Vaz de Campos Rocco e Irineu Penteado Filho.
- 9-** Certificado, do Curso de Direito do Comércio Internacional, promovido pelo Dptº. de Direito Internacional da USP, e ministrado, em 1.977, na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, pelos Profs. Drs. Vicente Marotta Rangel e Irineu Strenger.
- 10-** Certificado de participação no Seminário sobre Perspectivas da Sociedade Anônima, outorgado pelo Diretório Acadêmico “22 de Agosto”, da Faculdade Paulista de Direito da PUC – São Paulo, coordenado pelos Profs. Drs. Alberto Gomes da Rocha Azevedo e Paulo Salvador Frontini, durante o mês de Junho de 1.975.

38

Recebido
18/08/2015
11h54

11- Certificado de freqüência do Curso “Temas Gerais do Direito”, ministrado em Agosto de 1.980, na Sede da OAB, Seção de São Paulo, por Carlos A. Canellas de Godoy , Celso Aristides Lopes e Francisco de Assis Vasconcellos Pereira da Silva.

12- Certificado de Conclusão do curso de Extensão Universitária – III Ciclo de Estudos Contábeis, Econômicos e Jurídicos, expedido pela Faculdade de Ciências Contábeis de Rio Claro-SP (FACCO), realizado em Outubro de 1.981 ;

13- Certificado de Participação da 1ª. Semana de Estudos Jurídicos de Rio Claro, realizado no Plenário do Júri do Forum da Comarca de Rio Claro-SP, de 11 (onze) a 18 (dezoito) de Agosto de 1.984, em homenagem à Fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil e aos 50 (cinquenta) anos da instalação da 4ª. Sub-Seção da OAB, em Rio Claro-SP.

14- Certificado de Participação do 5º Seminário de Direito Penal, realizado de 05 a 07 de Março de 2.004, no Auditório das Faculdades Claretianas de Rio Claro-SP, com exposições da Mestra-Doutoranda Cleonice Valentim Bastos Pitombo, da Mestre e Doutora Maria Elizabeth Queijo, do Doutor em Direito Penal, Sérgio Salomão Shecaira, ex-Presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

15- Título de Sócio-Fundador da Associação dos Advogados de Rio Claro, em 07/09/85 e correlato Diploma de Sócio-Fundador, expedido em 07 / 11 / 1.985.

16- Diploma de Honra ao Mérito, como representante dos Advogados militantes de Rio Claro, outorgado pelo Rotary Club de Rio Claro-Sul, em 08 de Agosto de 1.995 .

17- Homenagem do Rotary Club de Rio Claro-Sul, em 08 / 11 / 2.005, de Reconhecimento, “por conduta, ética profissional e anos de serviços prestados à Comunidade Rioclarense”.

18- Certificado de Agradecimento, do Rotary Club Rio Claro Empreendedor, oferecido em 25 de Julho de 2.007.

19- Placa de Homenagem, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, confeccionada e emoldurada em metal, subscrita pelo Prefeito José Geraldo Botion e Vice-Prefeito Odair Peruchi, em 13 de Junho de 1.987.

20- Certificado de Participação na Mesa Redonda “ Revisitando o Golpe Militar de 64 na Ótica da Propaganda Política”, no IV Politicom – Seminário de Marketing Político, levado a efeito no Auditório das Faculdades Integradas Claretianas, em 26 de Agosto de 2.005.

21- Título de Homenagem e reconhecimento da Prefeitura de Rio Claro, pela autoria do livro “Das Sementes e Raízes aos Primeiros Verdes Frutos – As Esquerdas em Rio Claro” e consequente contribuição à história do Município e à ” Coletânea Rio Claro – A Cidade Azul no Limiar do Milênio”, edição da Gráfica Degasperi, de Piracicaba, em 2.003.

22- Certificado da OAB de São Paulo, Capital, pelo seu Dptº de Cultura, por presença à Palestra “Novos Rumos na Justiça do Trabalho – Procedimento Sumaríssimo, Comissão de Conciliação Prévia”, promovido pela Seccional de São Paulo, na Casa do Advogado, 4ª Sub-

Seção de Rio Claro, e subscrito por Rubens Approbato Machado, Presidente da Secção de São Paulo, Dr. José Carlos de Carvalho Carneiro, Presidente da 4^a. Sub-Seção de Rio Claro e Luiz Flávio Borges D'Urso, Diretor do Dptº de Cultura e Eventos da Entidade, em 10 de Maio de 2.000 .

23- Certificado da OAB de São Paulo, Capital, pelo seu Dptº de Cultura, por presença à Palestra “O Agravo no Processo Civil”, realizada, em 24 de Fevereiro de 2.000, na Casa do Advogado de Piracicaba, subscrito por Rubens Approbato Machado, Presidente da Seção de São Paulo, Dr. Vanderlei Antonio Boaretto, Presidente da 8^a. Sub-Seção de Piracicaba e Luiz Flávio Borges, Diretor do Dptº de Cultura e Eventos da OAB/SP.

24- Declaração de Participação da Banca Examinadora de Defesa e Monografia do aluno Marcelo de Campos, sobre o tema “ O Direito Eleitoral Brasileiro e o Voto Distrital”, apresentada em 10 de Novembro de 2.004, em sala própria das Faculdades Integradas Claretianas, Sede Rio Claro-SP.

25- Certificado de Participação da Banca de Defesa de Monografia Jurídica do aluno Élcio de Almeida Carrara Boncompagni, intitulada “ Da Prisão Legal ”, na qualidade de seu co-orientador, realizada em 05 de Junho de 2.008, no “campus” Taquaral, UNIMEP, Universidade Metodista de Piracicaba-SP.

26- Professor Titular de Direito Comercial, da FADISC (Faculdade de Direito de São Carlos/IPESU – Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado), entre Agosto de 1.993 a 31 de Dezembro de 1.993.

27- Certificado de Especialização em Direito Comercial, pela Pontifícia Universidade Católica – PUCSP, área da Faculdade de Direito de São Paulo, Setor de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão, emitido em 11 / 12 / 1.975 e subscrito pelos Profs. Drs. Alberto Gomes da Rocha Azevedo (coordenador), Celso Antonio Bandeira de Mello vice reitor para assuntos acadêmicos) e Maria Isabel Quintanilha Vicar (responsável pelo SEAE).

28- Parecer do MEC, nº 121/76, de 26/01/1.976, no Processo nº 15.808/75, aprovando Ruy Pignataro Fina como Docente de Direito Comercial.

29- Certificado nº 07711, da PEOPLE – COMUNICAÇÃO, CENTRO DE INFORMÁTICA, por participação no Curso Excel 7.0-Básico, realizado em Rio Claro, no período de 05/05/98- 21/07/98, com nota 10,0 (dez) de aproveitamento.

30- Certificado nº 07718, da PEOPLE – COMUNICAÇÃO, CENTRO DE INFORMÁTICA, por participação no Curso de Word 7.0-Básico, realizado em Rio Claro, no período de 06/01/ 98, a 31/03/98, com nota 10,0 (dez) de aproveitamento.

31- Certificado nº 07732, da PEOPLE – COMUNICAÇÃO, CENTRO DE INFORMÁTICA, por participação no Curso de Word 7.0-Básico, realizado em Rio Claro, no período de 02/09/ 97, a 18/11/97, com nota 10,0 (dez) de aproveitamento.

32- Certificado nº 07869, da PEOPLE – COMUNICAÇÃO, CENTRO DE INFORMÁTICA, por participação no Curso de Internet-Básico, realizado em Rio Claro, no período de 15/09/97, a 22/09/98, com nota 10,0 (dez) de aproveitamento.

33- Certificado nº 07869, da PEOPLE – COMUNICAÇÃO, CENTRO DE INFORMÁTICA, por participação no Curso de Power Point 7.0 Básico, realizado em Rio Claro, no período de 04/08/98, a 01/09/98, com nota 10,0 (dez) de aproveitamento.

34- Certificado da “Fausto e s/Associados Ltd.”, de 19/12/89, por participação, em São Paulo, capital, do Curso de “Licitações, Contratos e Convênios”.

35- Certificado da TPD/IOB, por participação em Treinamento Programado à Distância, FAF – Formação de Analistas Fiscais, na capital de São Paulo, em 21/08/1.991

36- Certificado da TPD/IOB, por participação em Treinamento Programado à Distância, DFC – Direito Fiscal, composto de 3(três) módulos didáticos,na capital de São Paulo, em 21/08/1.991.

37- Certificado de exercício da função comissionada de Secretário dos Negócios Jurídicos do Município de Rio Claro-SP, durante as Administrações de 1.997 a 2.000, e 2.001 a 2.004, quando Prefeito (reeleito) o Prof.Dr. Cláudio Antonio de Mauro ; Procurador judicial e depois Diretor do Dptº Jurídico do Município de Rio Claro-SP, na gestão do Prefeito Engº José Lincoln de Magalhães (1.983).

38- Diploma de Corretor de Imóveis, emitido pelo CRECI, sob nº 23.502, e entregue, aos 27 de Agosto de 1.989, pela União Rioclarense dos Corretores de Imóveis, em ato singelo, “por recompensa aos relevantes serviços e notável atendimento junto ao povo de Rio Claro ”.

39- Certificado da OAB – Seção de São Paulo, Capital , emitido em 16 / 05 / 1.996 e subscrito pelo seu Presidente, Guido Antonio Andrade e pelo Presidente da 8ª. Seção de Piracicaba, João Orlando Pavão, por freqüência ao “Ciclo de Palestras Jurídicas”, ministrado, pelos Professores Rogério Lauria Tucci, Luiz Carlos Azevedo e MM. Juiz José Horácio Cintra Gonçalves Pereira, na Sede da OAB de Piracicaba.

40- Cartão de Prata, com agradecimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e da Banda Fogo Fátuo, concedida em 13 de Dezembro de 1.987, por participação, como Ju-rado, no “1º Festival Cordeiropolense da Canção”.

41- Placa de Metal, por participação na “ Segunda Etapa do Campeonato Regional de Hipismo Rural”, realizada em Cordeirópolis, durante o 39º Aniversário de sua elevação a Município, subscrita pelo seu Prefeito José Geraldo Botion, entregue em 13 de Junho de 1.987.

42- Troféu “Destaque Advocacia” e de “Honra ao Mérito”, outorgado , em 1.981, pelo tradicional “Diário do Rio Claro”, fundado, em 1.886, por José David Teixeira, o ilustre precursor da Imprensa quotidiana, no Estado de S. Paulo e no Brasil.

43- Autor da Tese “ O Município como Ente Federado ” e “Pessoa Jurídica, Político-Administrativa de 3º Grau”, que a defendeu oralmente, perante o “ 30 CONGRESSO ESTADUAL DOS MUNICIPIOS, como Representante de Cordeirópolis e Rio Claro e ainda como integrante da COMISSÃO CONSTITUINTE DA FRENTE MUNICIPALISTA NACIONAL, nomeado pelo então Governador Orestes Quércia, sob coordenação do Prof. Geraldo Ataliba. Essa Tese foi inicialmente levada ao seu Forum de Debates, em Novembro 1.985, no Auditório Teotônio Vilela, da Assembléia Legislativa de São Paulo e depois protocolizada, sob nº 017/87, na Secretaria do supracitado “30 Congresso”. Aprovada pelo Plenário dos Congressistas, reunidos no Palácio das Convenções, no Anhembi, de 18 a 20 de Fevereiro de 87, foi reforçada pela grande Imprensa da Capital (cf.” O Estado de São Paulo”, de 24 de Fevereiro de 87, pág. 15) e Jornais do Interior (cf. Jornal de Limeira, de 28 de Fevereiro de 1.987), passando a integrar a Primeira Proposta das Cartas de São Paulo e de Cordeirópolis. Levada à Associação Paulista de Municípios, ao seu Presidente, Engº José Lincoln de Magalhães, essa Tese foi posta, em mãos, por uma Comitiva de Rio Claro, ao então Presidente da Assembléia Constituinte Nacional, em Brasília, DF., rio-clarense ULYSSES SILVEIRA QUIMARÃES, que a passou ao Relator do Projeto da Constituição de 1.988, Bernardo Cabral, já com seu Parecer favorável, sendo finalmente aprovada pela Câmara e pelo Senado, passando o Município a figurar como “ente federativo” autônomo, a partir dos artigos 1, 18 e 19, da Constituição Federal de 1.988, que colocou o Município, institucionalmente, em pé de igualdade com os Estados, Territórios e Distrito Federal.

44- Condutor do processo de institucionalização do MDB de Rio Claro, de 1.966 a 1.967, ano em que a sigla, conduzida por ULYSSES e OSCAR PASSOS, em Brasília e no plano nacional, finalmente obteve o seu Registro, perante o STE, como típico partido político e não mais como mero “movimento”, ou mera “organização civil, com funções de partido político”, como assim “permitiu” o “Ato Institucional nº 4”, do Regime Militar.

45- co-fundador do MDB de Rio Claro , já como autêntico “ partido político ”, em 1.968 .

46- candidato a Vice- Prefeito, com Mario Caritá a Prefeito, pela Sub-Legenda MDB - 1 derrotados, nas primeiras eleições municipais “liberadas” pela Junta Militar governante do Brasil, no pleito de 1.968 .

47- presidente do MDB de Rio Claro-SP, de 1970 a 1.972.

48- candidato (derrotado) a Deputado Estadual, pelo MDB de Rio Claro, em oposição à ARENA – Partido de extensão civil do Regime Militar, nas eleições estaduais de 1.970 ;

49- candidato (derrotado) do MDB de Rio Claro-SP, a Prefeito, nas eleições Municipais, de 1.972, por desistência do companheiro emedebista, cabeça da Sub-Legenda MDB-1, a 20 (vinte) dias apenas antes do pleito ;

50- candidato a Prefeito, com o companheiro Prof. Hélio Jorge dos Santos a Vice, nas eleições municipais de 1.976, como extrema tentativa de manter o MDB nesse pleito, após um episódio autodestrutivo interno, entre o seu Presidente e um seu Vereador (nomeado Interventor no Diretório local, pelo Diretório do Estado). **OBS.** Essa disputa que resultou em duas em Convenções simultâneas, paralelas, confundiram o eleitorado rioclarense , extrapolando-se à mais alta Instância do Poder Judiciário, onde ambas Convenções foram nulificadas, por “duplicidade de comando ”. Mas, como predica RUY BARBOSA, durante a sua Campanha Civilista, à Presidência da República : “ Luta-se, até para perder” !

51- candidato (derrotado) a Vice-Prefeito, na Sub-Legenda de Sérgio Guilherme, a Prefeito, nas eleições de 1.988, vencida pelo candidato do PL, Dr. Francisco Azil Brochini, até então ilustre Promotor Público, nesta Comarca de Rio Claro-SP.

52- co-fundador do PMDB de Rio Claro, em 1.980, continua membro do Diretório local do Partido, como seu Delegado, perante suas Convenções Estaduais e Federais.

53- co-fundador do “Clube dos Seresteiros” de Rio Claro-SP.

54- compositor e autor das letras de algumas músicas (“Ciranda da Vida”, “Boêmia” e “Hino da Folha Seca”) e do livro de poesias “Minha Lira no Parnaso”(ainda não editado).

55- na qualidade de Procurador do Escritório da “Liga Pró-Direitos dos Brasileiros Naturalizados”, sob a presidência do Deputado ARNOLD FELMANAS, promoveu a naturalização do então repórter VLADO HERZOG (após traduzido para VLADIMIR HERZOG), aluno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, formalizando e acompanhando o correlato Processo nº 025.329 / 60, iniciado perante a Delegacia de Estrangeiros, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, tramitando até o Ministério da Justiça, em Brasília, DF, com a participação de NEY PIGNATARO FINA (do supracitado Escritório de Naturalização) e do próprio Sr. Ministro da Justiça, Dr. JOSÉ GREGORI – colega de Ruy Fina, na Faculdade de Direito da USP, do Largo de São Francisco. Como é sabido, HERZOG, acusado de comunista, foi preso, pela Polícia Política do Regime Militar e apareceu enforcado, nas dependências do DOI-CODI. Sua mãe, ZORA, e seu pai, ZIGMUND, iugoslavos, formataram esse episódio, dizendo que VLADO não se matou, mas , na verdade, “ suicidaram ” o seu filho !

56- colaborador dos jornais Diário do Rio Claro e Cidade de Rio Claro, com suas “Colunas de Direito” , “Variedades” e “Ponto Crítico”, além de diversos artigos esparsos – de conhecimento público.

57- Placa de Metal, do Prefeito de Cordeirópolis, José Geraldo Botion, e de seu Vice, Odair Peruchi, de cumprimentos, pelos 30 (trinta) anos de Advocacia, em 13/06/1.987.

Ruy Pignataro Fina

c/cópias=rpf.

OBS.- Os fatos políticos, eleitorais, e algumas outras matérias aqui elencados, **são dados públicos e notórios**, de conhecimento dos Nobres Edís e da população rio-clarense, e podem, “permissa venia”, dispensar eventuais documentos corroborantes.
Rio Claro, Abril de 2.015.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 011/2014, PROCESSO N° 14152-140-14.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2014, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que confere a “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao Senhor Rui Pighinatato Fina.

Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de legalidade por estar o mesmo previsto no Decreto Legislativo nº 370/2011, o qual “*concede a Medalha de Honra ao Mérito, simbolicamente denominada de Cidade Azul, às pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro, pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade de Rio Claro ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo ou cultural*”.

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma vigente nesta Edilidade.

45

RJF

Câmara Municipal de Rio Claro

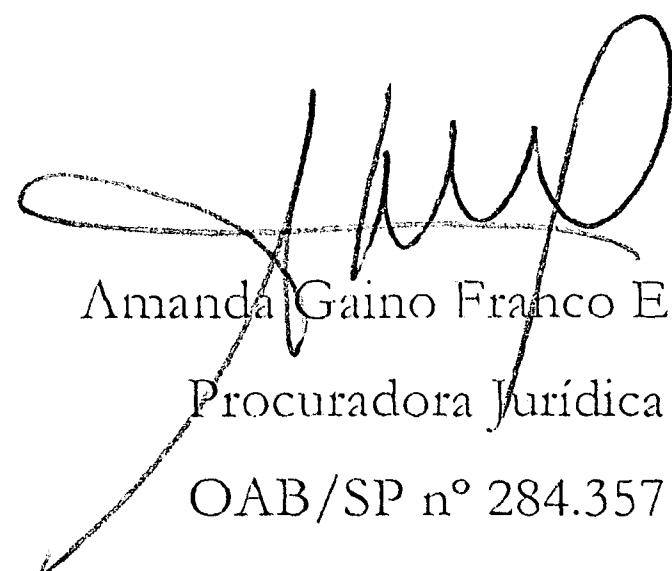
Estado de São Paulo

Todavia, apesar da sua legalidade, ressaltamos que há a necessidade de ser cumprido o disposto no parágrafo único, do artigo 3.º do supracitado Decreto Legislativo, que estabelece que a proposta deva conter os dados completos da pessoa a ser agraciada, com a indicação das respectivas razões, condecorações que eventualmente lhe tenham sido outorgados e outros dados julgados necessários, bem como um Curriculum ou Biografia.

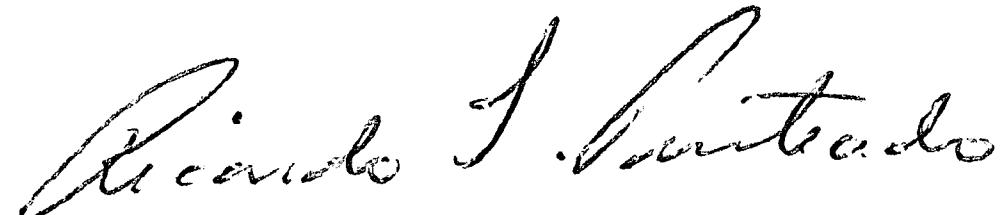
Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 5º do mencionado Decreto, as concessões dar-se-ão em número máximo de três (03) medalhas de honra ao mérito “Cidade Azul” por ano, no mês de junho, na ocasião do Aniversário da Cidade.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que só depois de sanada as respectivas ressalvas apontadas, é que o Projeto de Decreto Legislativo será revestido de legalidade.

Rio Claro, 28 de abril de 2014.



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo Nº 14 / 2015

(Confere Medalha de “Honra ao Mérito” a Leonardo Henrique André Luís Frederico Bueno de Moraes).

Artigo 1º - Fica conferida a Medalha de “Honra ao Mérito” a Leonardo Henrique André Luís Frederico Bueno de Moraes, pelo seu destaque em grandes conquistas em âmbito nacional e internacional no judô, fortalecendo a prática esportiva em nosso município.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 07 de Maio de 2015.

DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Vereador
PDT

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Leonardo Henrique Andre Luis Frederico Bueno de Moraes, 19 anos, natural de Rio Claro. Começou a fazer judô aos 7 anos de idade, no Colégio Puríssimo, nas atividades proporcionadas pelo colégio, e com 6 meses de treino, sua primeira professora de judô, Simone Pessoa o convidou para treinar em sua academia, para aumentar a carga horária de treino na semana e assim começar a competir. Além de fazer judô, começou a fazer jiu-jitsu. Em 2004 participou de seu primeiro campeonato de jiu jitsu. Depois disso, no jiu jitsu, foram muitas vitórias: Foi por 7 vezes campeão paulista, 3 vezes campeão brasileiro, 2 vezes campeão internacional, 2 vezes campeão sul americano, 1 vez campeão pan-americano. Em 2009, foi campeão mundial e em 2010, vice-campeão mundial. Procurou ajuda do “bolsa atleta”, onde contemplava atletas com títulos estaduais, nacionais e internacionais, mas não foi contemplado, pois o jiu-jitsu ainda não é um esporte olímpico. A partir daí, intensificou um pouco mais seus treinamentos e teve que optar por um esporte. Escolheu o judô, porque sempre teve um sonho de representar o Brasil nas Olimpíadas.

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, **Leonardo Henrique André Luis Frederico Bueno de Moraes**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 35.761.762-9/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 367.602.748-57, residente e domiciliado à Avenida 10, nº 1327, Centro, Rio Claro/SP, **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos de direito, a minha anuênciam para o ato de concessão de “**Medalha de honra ao mérito**”, por meio de Projeto de Decreto Legislativo da Câmara Municipal de Rio Claro/SP.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração sob as penas da lei.

Rio Claro, 15 de Abril de 2015.

Leonardo Moraes

